

Ilhéus, 01 de junho de 2020 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 114, Caderno I

Decreto n. 042 de 01 de junho de 2020

Dispõe sobre o Plano para reabertura do comércio de Ilhéus, de forma consciente, no âmbito do município de Ilhéus, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, tendo em vista o disposto na Portaria MS/GM Nº. 356 de 11 de março de 2020, e

Considerando os estudos e conclusões técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando a viabilidade do Plano de Reabertura gradativa do comércio de llhéus, diante da atual estrutura de equipamentos e serviços de saúde de que dispõe o município de llhéus no âmbito do enfrentamento à pandemia da COVID-19;

Considerando aprovação do Plano para Reabertura do Comércio de Ilhéus pelo Gabinete de Crise para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), a partir dos dados técnicos fornecidos pela Secretaria municipal de Saúde;

Considerando a grande sobrecarga e impacto econômico àquelas atividades comerciais e de serviços que se encontram paralisados e suas relevantes consequências;

Considerando as exigências e condições de índole técnica apresentadas em relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde relativamente ao gradual e adequado funcionamento dos estabelecimentos comerciais para manutenção da prevenção do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

DO PLANO PARA REABERTURA DO COMÉRCIO

Art. 1º. Fica aprovado no âmbito do Município de Ilhéus, o Plano para Reabertura do Comércio de Ilhéus de forma consciente, destinado a flexibilização de medidas de isolamento social de forma responsável, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, permitindo a retomada parcial e gradativa da economia e observando o impacto no sistema de saúde.



Ilhéus, 01 de junho de 2020 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 114, Caderno I

- **§1º** Fica estabelecido o prazo de 48h, a contar da publicação deste decreto, para o cumprimento das exigências de higienização dos estabelecimentos comerciais, abrangidos pelo presente Decreto, e das demais medidas de prevenção e proteção à saúde e às vidas humanas, como condição para a permissão de reabertura.
- **§2º** Faz parte deste decreto o Estudo Técnico de Flexibilização das Atividades Comerciais no Município de Ilhéus e o Plano para Reabertura do Comércio de Ilhéus, constantes nos Anexos I e II deste Decreto.
- §3º A íntegra do Estudo Técnico de Flexibilização das Atividades Comerciais no Município de Ilhéus e o Plano de Reabertura do Comércio de Ilhéus que ficará disponível no sítio eletrônico https://www.ilheus.ba.gov.br/coronavirus.
- **Art. 2º.** Para fins do disposto neste decreto, as condições epidemiológicas e estruturais no Município de Ilhéus serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, considerando o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado.
- **Art. 3º.** O risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância às orientações e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante:
- I Aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos;
 - II Elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas.
- **Art. 4º.** As condições epidemiológicas e estruturais a que alude o artigo 2º deste decreto determinarão os critérios para flexibilização do comércio com base na taxa de crescimento diário de casos.
- § 1º Às fases de classificação corresponderão diferentes graus de restrição de serviços e atividades, definidos pelo Plano para Reabertura do Comércio de Ilhéus, disposto no Anexo II deste decreto.
- § 2º Em qualquer caso, as restrições não poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.
- **Art. 5º.** A flexibilização das atividades de que trata o presente Decreto, deverá adotar as seguintes diretrizes:
 - I Observar o disposto no Anexo I e II deste decreto;
- **II -** Adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Saúde de Ilhéus;



Ilhéus, 01 de junho de 2020 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 114, Caderno I

- III Impedir aglomerações.
- **Art. 6º.** A Associação Comercial de Ilhéus, o Sindicato do Comércio de Ilhéus e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ilhéus deverão dar ampla divulgação ao Plano de Reabertura do Comércio de Ilhéus, para que sejam cumpridas as regras e orientações de controle e protocolo de segurança indispensáveis ao funcionamento.

DAS REGRAS GERAIS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES

Art. 7º. Os estabelecimentos no centro de Ilhéus, no entorno do Calçadão da R. Marquês de Paranaguá, funcionarão em horário especial, das 10h às 18h, enquanto durar o pagamento do benefício do auxílio emergencial, com exceção das lanchonetes e restaurantes, que poderão funcionar das 08h às 18h.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que não estejam no entorno da R. Marquês de Paranaguá poderão funcionar das 08h às 18h.

- **Art. 8º.** Os restaurantes e lanchonetes, poderão funcionar até as 23h, ficando observado que enquanto não for autorizada a atividade de bares, não poderá haver consumo de bebidas alcóolicas no local.
- **Art. 9º.** As lanchonetes localizadas em praças públicas e *food-trucks*, enquanto não tiverem seu funcionamento autorizado, poderão vender seus produtos apenas na modalidade *delivery* e *drive-thru*, não podendo haver consumo no local.
- **Art. 10.** As instituições bancárias ficam autorizadas a prestar atendimentos de serviços, no interior da agência, desde que essenciais e que seja impossível sua realização *on-line* ou por meio do autoatendimento, de forma excepcional, e com contingenciamento, a fim de evitar aglomerações.
- **Art. 11.** Ao retornar as atividades, todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, devem respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate da Covid-19 estabelecidos neste decreto.
- **Art. 12.** Em todas as fases devem ser observadas, até o fim da pandemia, as seguintes medidas:
- I Pessoas idosas e demais inseridas no grupo de risco, assim classificadas pelos protocolos da Organização Mundial da Saúde – OMS e Ministério da Saúde, devem permanecer em isolamento social.



Ilhéus, 01 de junho de 2020 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 114, Caderno I

- II Adoção e/ou manutenção de trabalho remoto (home office e teletrabalho) com utilização de tecnologias para atendimento a distância e videoconferência, quando possível.
 - III Manter práticas de boas higienes dos funcionários.
- IV Desenvolver e implementar políticas apropriadas, de acordo com os regulamentos e diretrizes federais, estaduais e locais, com relação a:
 - **a)** Contingenciamento de pessoas no estabelecimento, para que não haja aglomerações;
 - b) Distanciamento social;
 - c) Obrigatoriedade de fornecimento de EPIs aos funcionários;
 - d) Proibir a entrada de clientes sem máscaras, no estabelecimento;
 - e) Verificações de temperatura;
 - f) Disponibilizar pia e detergente ou álcool 70%, líquido ou em gel, na entrada do estabelecimento, para higienização obrigatória das mãos dos clientes;
 - **g)** Uso e desinfecção de áreas comuns, superfícies de contato e de locais de alto tráfego de pessoas.
- **V-** Monitoramento da força de trabalho para detecção de sintomas indicativos da COVID-19, não permitindo que pessoas sintomáticas retornem fisicamente ao trabalho até serem liberadas por um médico.
- VI- Desenvolver e implementar políticas e procedimentos para o rastreamento de pessoas que tiveram contato com funcionários e colaboradores da força de trabalho que contraíram a COVID-19.
- **Art. 13.** Em caso de contaminação de funcionários, o proprietário/responsável pelo estabelecimento deverá fechar o estabelecimento, comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde/Vigilância Epidemiológica e promover a imediata desinfecção de todo o ambiente de trabalho, bem como, aplicar a testagem rápida ou sorológica em todos trabalhadores que mantiveram rotina de trabalho presencial, frequentando ambientes compartilhados e contato com a pessoa infectada.

Parágrafo único. A reabertura do estabelecimento somente será permitida após comprovação às autoridades sanitárias da adoção das medidas constantes do *caput* desse artigo.

- **Art. 14.** A fim de evitar aglomeração, em caso de filas, as pessoas devem respeitar a distância de, no mínimo, 02 (dois) metros entre elas, devendo o estabelecimento executar estritamente a fiscalização e controle das mesmas, adotando as medidas necessárias para garantir o cumprimento do distanciamento mínimo.
- **§1º** Recomenda-se evitar a formação de filas no interior dos estabelecimentos. No entanto, não sendo possível, deve haver demarcação horizontal com indicação do distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, conforme descrito no *caput*.



Ilhéus, 01 de junho de 2020 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 114, Caderno I

- **§2º** Caso não haja concordância por parte de clientes em seguir as normas contidas neste decreto, os proprietários dos estabelecimentos deverão acionar os fiscais municipais e/ou a Policia Militar para a tomada das providências cabíveis.
- **Art. 15.** Permanecem suspensos, no âmbito do Município de Ilhéus/BA, todos os eventos públicos e privados em geral, e reuniões, que impliquem a aglomeração de 50 (cinquenta) pessoas ou mais, restando prejudicadas as concessões das competentes licenças ou alvarás, até ulterior deliberação.
- **Art. 16.** Os demais setores econômicos não contemplados pelas medidas deste Decreto e pelo Plano para Reabertura do Comércio de Ilhéus terão sua situação reavaliada semanalmente, pelas Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Econômico, com bases nos critérios sanitários.
- **Art. 17.** A liberação completa das atividades estará condicionada à evolução da pandemia e a critérios definidos pela Secretaria de Saúde.

DOS PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO OBRIGATÓRIOS

- **Art. 18.** É obrigatório o uso de máscara faciais, nos termos do Decreto Municipal nº 030/2020, com atenção à correta utilização, troca e higienização.
- §1º É obrigatório o uso de máscara ao ingressar em ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, incluindo estabelecimentos, portarias de edifícios, lojas, etc.
- **§2º** Os estabelecimentos devem exigir de clientes ou usuários o uso de máscaras ao acessarem e enquanto permanecerem no ambiente.
- **Art. 19.** É obrigatório, dentro dos estabelecimentos, manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre pessoas.
- **§1º** Deve ser priorizada a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades.
- **§2º** Para aqueles trabalhadores cujas atribuições não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos espaços físicos de trabalho, nos termos do art. 20.
- §3º Devem ser reorganizadas as posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada trabalhador no chão no caso de trabalhos em pé.
- §4º Caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPI's, nos



Ilhéus, 01 de junho de 2020 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 114, Caderno I

termos do art. 22, e/ou utilizar barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto.

- **§5º** Fica vedada a realização de eventos e reuniões presenciais em áreas fechadas, devendo ser, sempre que possível, realizadas à distância ou com número reduzido de participantes presenciais, hipótese em que deverão ser adotadas as medidas de precaução e higienização.
- §6º Deve ser implementado corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas.
- **Art. 20.** Todos os estabelecimentos devem observar o teto de ocupação do imóvel, indicando o número máximo de pessoas (trabalhadores, clientes, usuários) no mesmo espaço físico livre disponível para circulação e permanência, respeitando o limite de 50% de ocupação máxima e distanciamento mínimo de 2 (dois) metros por pessoa.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento das regras do *caput*, os estabelecimentos deverão afixar cartaz, em locais de fácil visualização, informando o teto de ocupação permitido.

Art. 21. É dever do empresário/comerciante:

- I Durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 02 (duas) horas, com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: balcões, terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);
- II Higienizar as máquinas para pagamento com cartão, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;
- **III** Higienizar pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno, preferencialmente com álcool em gel 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;
- IV Higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- **V** Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança;
- VI Exigir que clientes ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;



Ilhéus, 01 de junho de 2020 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 114, Caderno I

- **VII -** Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);
 - VIII Manter limpos filtros e dutos do ar-condicionado;
- **IX -** Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias;
- **X** Instruir e treinar os colaboradores acerca da etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para evitar cumprimentos com contatos físicos:
- XI Recomendar aos colaboradores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- **XII -** Em refeitórios, dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados;
- XIII Em refeitórios, substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;
- XIV Eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).
- **Art. 22.** O empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, nas normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SESAB, bem como nas Normas Regulamentadoras da Atividade e nas normas da ABNT;
- **§1º** Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- **§2º** Caso a atividade não possua protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras faciais aos trabalhadores, conforme disposições do Decreto nº 030/2020.

Art. 23. É dever do empregador:

- I Orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a apresentar sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19;
- II Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e visitantes com sintomas de síndrome gripal.



Ilhéus, 01 de junho de 2020 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 114, Caderno I

- **III -** Garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar dos colaboradores que testarem positivo ou que tenham tido contato com quem tenha testado positivo para COVID-19, ou apresentarem sintomas de síndrome gripal, até que sejam testados e tenham resultados não reagente para a COVID-19.
- **IV** Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.).
- V Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância Sanitária.
- **Art. 24.** Os estabelecimentos devem adotar os seguintes cuidados no atendimento ao público:
- I Disponibilização de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os trabalhadores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.).
- **II -** Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.
- **III -** Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas.
- IV Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável.
- **V** Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes.
- **VI -** Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde.
- **Art. 25.** Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aquelas de grupos de risco, deve-se observar:
 - I horários ou setores exclusivos de atendimento:
- **II -** atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no estabelecimento.
- **Art. 26.** Os estabelecimentos devem promover, diariamente, a medição da temperatura de todos os trabalhadores, com termômetro digital infravermelho, ou, na ausência, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação.



Ilhéus, 01 de junho de 2020 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 114, Caderno I

DAS PENALIDADES

- **Art. 27.** Os estabelecimentos abrangidos pelo presente Decreto e que descumprirem quaisquer das disposições por ele impostas, ficarão sujeitos à aplicação de multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedida, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para imediato fechamento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.
- §1º O estabelecimento que tiver o alvará ou licença suspensa, ficará impedido de funcionar por no mínimo 30 (trinta) dias, perdurando a penalidade até que haja o adimplemento da multa.
- **§2º** O estabelecimento que tiver o alvará ou licença cancelada, somente poderá funcionar com a emissão de novo alvará e pagamento da multa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

- **Art. 28.** Para a aplicação do Plano para Reabertura do Comércio de Ilhéus, constante do Anexo II e execução das fases 1 (verde), fase 2 (branca), fase 3 (amarela) e fase 4 (vermelha), somente será avaliada a possibilidade de mudança de fase, mediante apresentação semanal de boletim pela Secretaria de Saúde ao Gabinete de Crise, trazendo informação acerca da taxa de contaminação diária do COVID-19, bem como das condições epidemiológicas e estruturais no Município de Ilhéus.
- **Art. 29.** Fica autorizado o início da flexibilização do comércio, com as atividades relacionadas na fase 2 (zona branca) do Plano para Reabertura do Comércio de Ilhéus, constante do Anexo II, a partir do dia 03 de junho de 2020, desde que atendida a exigência do §1º do art. 1º deste Decreto.
- **Art. 30.** Fica determinada a prorrogação, por tempo indeterminado, da suspensão de:
- I das reuniões e eventos que acarretem em aglomeração de pessoas, inclusive atividades físicas em grupo (futebol, vôlei, etc.) em espaços públicos ou privados, quadras, campos e afins;
 - II da circulação de transporte coletivo urbano;
- **III –** do acesso às praias, cabendo ao corpo de salva-vidas o monitoramento do circuito, inclusive devendo denunciar à Polícia Militar e a Marinha do Brasil ocorrência de aglomerações;
- IV das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino, devendo a Secretaria municipal de Educação adotar medidas de planejamento para a adequada reposição das aulas para garantir o cumprimento do calendário letivo;



Ilhéus, 01 de junho de 2020 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 114, Caderno I

V – a atracação e saída de navios de turismo, barcos náuticos, jet-ski e lanchas.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 01 de junho de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS

ANEXO II - PLANO PARA REABERTURA DO COMÉRCIO DE ILHÉUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS GABINETE DO SECRETÁRIO

ESTUDO TÉCNICO FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS



SUMÁRIO

| Introdução | 3 |
|---|----|
| Caracterização do Município | 4 |
| Histórico do Vírus | 6 |
| Contexto Municipal | 10 |
| Taxa de Distanciamento Social | 12 |
| Quadro Epidemiológico | 13 |
| Análise dos casos ativos | 15 |
| Estruturação dos serviços de atenção à saúde | 18 |
| Considerações sobre a quantidade de leitos de UTI | 22 |
| Análise DO percentual de evolução da COVID-19 Semana a Semana | 27 |
| Plano de Reabertura do Comércio | 30 |
| Critérios técnicos para dar executividade ao plano de Ação de Reabertura do |) |
| Comércio | 32 |
| Projeções de Cenários | 34 |
| Exigência Epidemiológicas e Sanitárias | 37 |
| Algumas ações realizadas no combate à Pandemia | 46 |
| Conclusão | 49 |
| Fontes de pesquisas | 50 |



INTRODUÇÃO

Este documento apresenta as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento à COVID-19, e apresenta justificativa técnica fundamentada, embasada em evidências científicas e análises calcadas em indicadores de vigilância e assistência acerca de informações estratégicas em saúde no Município de Ilhéus, em especial, decorrentes de projeções baseadas em estudos de cenário, em pleno compromisso com o direito à informação e o dever de justificativa dos atos normativos e medidas de saúde. Apresenta, ainda, os critérios técnicos para dar executividade ao Plano de Ação para Reabertura do Comércio, elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Ilhéus. E, finaliza demonstrando o atual cenário da estruturação dos serviços de atenção à saúde à população para atender às demandas relacionadas à COVID-19.



CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Município: ILHÉUS

Estado: BAHIA

Código IBGE: 2913606

• Microrregional de Saúde: NUCLEO SUL – ILHÉUS

• Tipo de Gestão: Plena

• População do Município: 184.236 habitantes (IBGE/2010) e estimativa para 2019 – 162.327 habitantes.

• Zona Urbana 155.281 e Zona Rural – 28.955 (IBGE/2010)

Macrorregião: Sul da Bahia

Densidade demográfica: 104.67 hab/km2

• Prefeitura Municipal de Ilhéus: Av Brasil, S/N – Bairro: Conquista.

• Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus: Rua Araújo Pinho, nº 07 – Centro.

Ilhéus é um município situado ao sul do Estado da Bahia (microrregião sul) com um extenso litoral e área geográfica de 1.840.991 km2. Foi fundada em 1534 e elevada à condição de cidade em 1881. Possui um clima tropical úmido com médias pluviométricas anuais entre 2000 mm e 2.400 mm. As chuvas são bem distribuídas ao longo do ano, embora durante o verão ocorra maior índice de precipitação. A temperatura média anual da cidade é de 24,7 o C. Sua economia é baseada na agricultura, indústria, comércio e turismo. Possui porto e aeroporto.



De acordo com o Censo IBGE/2010, a população de Ilhéus é de 184.236 habitantes, com estimativa de 162.327 habitantes para o ano de 2019. A área urbana é dividida em quatro regiões: zona norte, oeste, centro e sul. Esta última, separada das outras pelo rio Cachoeira, sobre o qual está localizada a ponte Lomanto Júnior, que liga a região sul às demais. Cerca de 40% da população urbana de Ilhéus vive na zona sul da cidade.

HISTÓRICO DO VÍRUS



HISTÓRICO DO VÍRUS

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos.

Uma semana depois, em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de coronavírus. Eles são a segunda principal causa de resfriado comum (após rinovírus) e, até as últimas décadas, raramente causavam doenças mais graves em humanos do que o resfriado comum.

Ao todo, sete coronavírus humanos (HCoVs) já foram identificados: HCoV-229E, HCoV-OC43, HCoV-NL63, HCoV-HKU1, SARS-COV (que causa síndrome respiratória aguda grave), MERS-COV (que causa síndrome respiratória do Oriente Médio) e o, mais recente, o novo coronavírus (que no início foi temporariamente nomeado 2019-nCoV e, em 11 de fevereiro de 2020, recebeu o nome de SARS-CoV-2).

Esse novo coronavírus é responsável por causar a doença COVID-19.



Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) — o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Essa decisão buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus. Essa decisão aprimora a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus.

A ESPII é considerada, nos termos do <u>Regulamento Sanitário Internacional</u> (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata".

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou o Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, ou seja, o vírus atinge a todos os continentes e, há ocorrência de casos sem sintomas, existindo dificuldade de identificá-los. Isso significa que o vírus circula livremente e pode atingir toda a população.

Um estudo da Organização Mundial da Saúde (OMS) com 56 mil pacientes revelou que 80% dos infectados desenvolvem sintomas leves (febre, tosse e, em alguns casos, pneumonia), 14% apresentam sintomas severos (dificuldade em respirar e

¹ https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5847:regulamento-sanitario-internacional-rsi&Itemid=812 (em 28.05.2020, às 10:00h)



falta de ar), e 6% têm o quadro classificado como doença grave (insuficiência pulmonar, choque séptico, falência de órgãos e risco de morte).

Em torno de 80% dos casos do coronavírus com sintomas leves podem ser tratados em unidades básicas de saúde ou em casa. Entretanto, os pacientes hospitalizados ficam internados em torno de três semanas, impactando fortemente os sistemas de saúde, já que os leitos de unidades de tratamento intensivo (UTI) ficam ocupados por um longo tempo, prejudicando o atendimento de pessoas acometidas de outras doenças ou acidentes graves.

Diversos países, estados e cidades decretaram estado de emergência face à epidemia do novo coronavírus, demonstrando que se vive uma situação fora do comum e que o governo pode alterar algumas de suas funções para melhor enfrentá-la, porque há uma ameaça direta que pode causar instabilidade no país. Com isso, o governo pode suspender algumas das suas funções básicas e colocar em prática planos específicos para esse tipo de situação. A exemplo da China e dos primeiros países afetados, diversos governos têm adotado políticas de isolamento social da população, fechado ou restringido atividades em estabelecimentos privados e públicos, adotado pacotes de ajuda econômica e medidas sanitárias e de políticas públicas em geral para os mais atingidos, entre outras providências.

Boletins diários da Organização Mundial da Saúde mostram que as pesquisas em diversos países têm evoluído na procura de medicamentos, tratamentos e vacinas



para combater o vírus. Há estudos preliminares sobre medicamentos sendo conduzidos e protocolos de diagnóstico precoce indicados pela OMS, que também tem compilado os conhecimentos científicos e as recentes descobertas a respeito da COVID-19 em um banco de dados específico. A situação de casos no mundo é atualizada diariamente e se encontra disponível no endereço eletrônico: https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019

No Brasil, o Ministério da Saúde do Brasil confirmou, em 28.01.2020, três casos suspeitos de COVID-19, localizados em Belo Horizonte, Porto Alegre e Curitiba. O alerta de emergência foi elevado ao nível 2 de 3, considerando um "perigo iminente" para o país.

Em 5 de fevereiro de 2020, a Secretaria Estadual da Saúde de São Paulo confirmou o primeiro caso no Brasil.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19,

No Brasil, as informações são atualizadas, também, diariamente e disponibilizadas através do endereço eletrônico: https://coronavirus.saude.gov.br/



CONTEXTO MUNICIPAL

Considerando a situação epidemiológica internacional do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), classificado posteriormente como pandemia, a Secretaria

Municipal da Saúde (SMS) antecipou-se na organização de ações preventivas para o seu enfrentamento, em parcerias com os demais atores.

As ações adotadas no Município de Ilhéus procuraram antecipar as estratégias de enfrentamento, fornecendo a recomendação adequada antes mesmo dos primeiros casos.

No âmbito da Secretaria de Saúde, a estratégia adotada foi a capacitação dos profissionais de saúde inseridos nas redes de atenção à saúde, com enfoque na Atenção Básica, para o reconhecimento de casos, bem como a orientação em relação ao seu manejo clínico.

Foram amplamente divulgadas as estratégias de prevenção ao vírus, e estruturadas ações para tempestiva notificação dos casos.

Além da capacitação em relação ao novo Coronavírus, foram também realizadas ações de preparo aos serviços de saúde, principalmente aqueles que são porta de entrada para possíveis casos.



Foram realizadas simulações na rede hospitalar municipal para manejo clínico de

casos respiratórios para preparação das equipes.

FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Na rede básica, além das estratégias de capacitação, foi elaborado protocolo de checagem de itens e práticas essenciais para prevenção e enfrentamento à COVID-19.

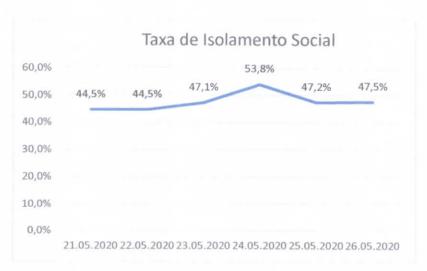
Dessa forma, quando houve o primeiro caso de COVID-19 na cidade de Ilhéus, a Secretaria de Saúde já estava preparada para o reconhecimento, notificação e investigação dos casos. A Secretaria havia, assim, estruturado suas ações de vigilância em saúde.



TAXA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

Para acompanhar a taxa de distanciamento Social no Município de Ilhéus, a SESAU realiza consultas diárias às análises disponibilizadas pelo Governo do Estado da Bahia*, no site https://infovis.sei.ba.gov.br/covid19/, conforme abaixo:

- Dia 21.05.2020 44,5%
- Dia 22.05.2020 44,5 %
- Dia 23.05.2020 47,1 %
- Dia 24.05.2020 53,8 %
- Dia 25.05.2020 47,2 %
- Dia 26.05.2020 47,5 %



*A fonte de dados não representa a população em sua totalidade. Dados gerados pela plataforma InLoco, por meio da geolocalização de dispositivos móveis, não sendo o Governo da Bahia responsável por essas informações.



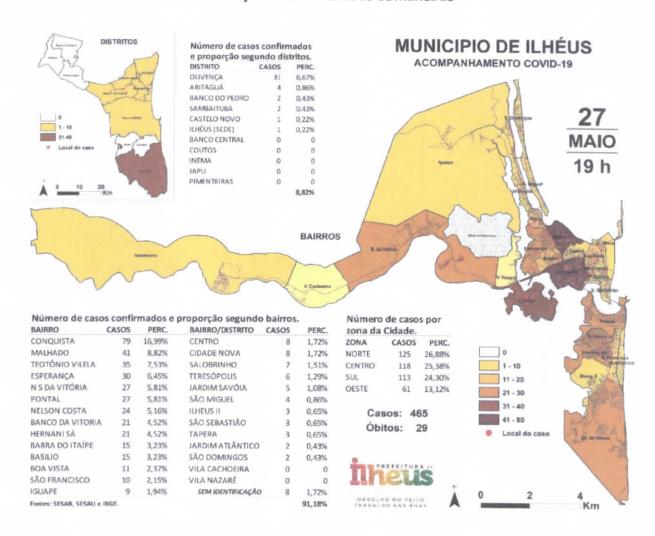
QUADRO EPIDEMIOLÓGICO

O Boletim epidemiológico emitido em 27/05/2020, pela Vigilância Epidemiológica de Ilhéus, indica 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) casos confirmados, 175 (cento e setenta e cinco) aguardando resultado, 307 (trezentos e sete) curados e 29 (vinte e nove) óbitos. Portanto, o Município de Ilhéus possui 129 (cento e vinte e nove) pacientes ativos, sendo monitorados pela Secretaria de Saúde do Município.

O número absoluto de casos confirmados até a presente data corresponde a aproximadamente 0,29% da população.







Através da análise dos casos por bairro, é possível verificar o comportamento do vírus e a sua disseminação no Município, permitindo à Vigilância Epidemiológica estabelecer estratégias regionalizadas na prevenção, monitoramento e combate ao novo Coronavírus.

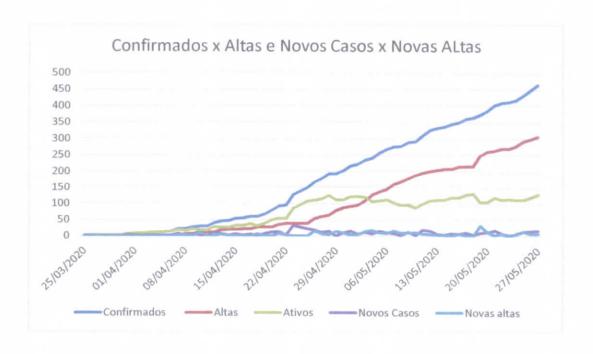


ANÁLISE DOS CASOS ATIVOS

Em que pese o número absoluto de casos positivos existentes no Município de Ilhéus (465 pacientes, até o dia 27.05.2020), há de ressaltar a importância das análises envolvendo os casos ativos (doentes que ainda não receberam alta médica).

FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Conforme demonstram os números apresentados pela Vigilância Epidemiológica, os casos ativos (doentes) apresentam estabilidade de evolução desde o final do mês de Abril, formando um platô em sua trajetória. O que demonstra que o percentual de crescimento dos novos pacientes/dia está sendo proporcional ao número de novas altas/dia, ao passo os indicadores "casos confirmados" e "altas" seguem em linhas de crescimento proporcionais:





Ainda, é possível observar que dos 465 casos positivos (número absoluto) no Município, 66,02% correspondem a pacientes curados e apenas 27,74% são de pacientes ativos.



A análise entre os números de pacientes doentes e de pacientes curados, aponta que o número de altas já é superior ao número de casos ativos.





Por fim, há de se observar que o número de altas no mês de maio cresceu em proporção maior que o número de casos confirmados, refletindo no achatamento da curva de crescimento de casos ativos.





ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE

O município apresenta a Rede de Atenção à Saúde distribuído em:

- Unidades Básicas de Saúde;
- Unidades de Média Complexidade:
 - CEMAI serviços voltados para gestantes de alto risco;
 - CAPS serviços voltados para a atenção psicossocial;
 - NAE serviços voltados a atendimento especializado para pessoas com deficiências;
 - MELHOR EM CASA serviços de visitas voltados a pacientes acamados em suas residências
- Unidades de Urgência e Emergência a UPA da Conquista, o P.A da Zona
 Sul, além do SAMU (regionalizado).

A rede Terciária é composta por hospitais conveniados ao SUS. O Município não possui hospital próprio.

Em Março/2020, foi criada a CENTRAL COVID-19², uma central de atendimento telefônico, através da qual o paciente com sintomas gripais é cadastrado, triado e encaminhado para monitoramento. Estando enquadrado nos protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Saúde da Bahia, a equipe da

 $^{^2\,\}underline{\text{https://www.ilheus.ba.gov.br/detalhe-da-materia/info/central-covid-19-da-secretaria-de-saude-de-ilheus-ja-realizou-mil-atendimentos/103423}$



Vigilância epidemiológica se dirige à residência do paciente para colheita de material para exame (swabe) ou realização de teste rápido. Após confirmação, o paciente passa a ser monitorado, por telemedicina, por equipe médica própria.



Em Abril/2020, foi criada a CENTRAL DE TRIAGEM³, no Centro de Convenções, como unidade de referência para atendimento aos casos relacionados ao COVID-19. Nesta unidade são atendidos, de forma presencial, todos os pacientes com sintomas gripais. A unidade⁴ dispõe de 3 (três) salas para atendimento clínico, 10 (doze) leitos de enfermaria na sala amarela e 10 (dez) leitos de enfermaria na sala vermelha), com disponibilização de 03 (três) ventiladores mecânicos, para atendimentos de urgência.

³ http://www.setur.ba.gov.br/2020/04/1669/Unidade-de-triagem-para-coronavirus-e-aberto-no-Centro-de-Convencoes-de-Ilheus-.html

⁴ https://www.ilheus.ba.gov.br/detalhe-da-materia/info/veja-imagens-do-centro-de-atendimento-covid-19-de-ilheus/113589











A rede Terciária do Município conta com atendimento no Hospital Regional Costa do Cacau, do Governo do Estado, e, do Hospital de Ilhéus, rede privada contratada pela Secretaria de Saúde do Estado.

Há previsão de contratação, através da SESAB, dos serviços do Hospital Vida Memorial, ainda no início do mês de junho.

Atualmente o Município de Ilhéus conta com 31 (trinta e um) leitos de UTI adulto, mais 29 (vinte e nove) leitos de enfermaria, exclusivos para atendimento a pacientes COVID-19.



São 11 Leitos de UTI adulto e 11 leitos clínicos, no Hospital de Ilhéus e 20 leitos de UTI e 18 leitos clínicos no Hospital Regional Costa do Cacau, especificamente para atendimento de pacientes com a Covid-19.

O Hospital de Ilhéus possui mais 5 (cinco) leitos de UTI/adulto prontos para utilização, aguardando contratação pelo Governo do Estado/SESAB, prevista para a primeira semana de Junho.

O Hospital Regional Costa do Cacau possui mais 9 (nove) leitos de UTI/adulto prontos para utilização, aguardando contratação de equipe técnica, com previsão de funcionamento para a primeira semana de Junho.

O Hospital Vida Memorial está finalizando a estruturação de mais 10 (dez) leitos de UTI/adulto para funcionamento previsto para a primeira semana de Junho.

Dessa forma, <u>há previsão de que o município de Ilhéus esteja com 55 (cinquenta e cinco) leitos de UTI/adulta, exclusivas para COVID-19, na primeira semana de</u> Junho.



CONSIDERAÇÕES SOBRE LEITOS DE UTI

NO BRASIL

Em março de 2020, a Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB) concluiu o levantamento sobre o número total de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Brasil⁵.

De acordo com o mapeamento de janeiro deste ano, a partir do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do DATASUS, ANS e IBGE, o País tem hoje 45.848 leitos de UTI, sendo 22.844 do Sistema Único de Saúde (SUS) e 23.004 que fazem parte do sistema de saúde privado.

Segundo recomendações da OMS e do Ministério da Saúde, a relação ideal de leitos de UTI é de 1 a 3 leitos para cada 10 mil habitantes, <u>e o Brasil apresenta a proporção de 2,2 leitos</u>, o que, de forma consolidada, é satisfatório.

Outro dado para destacar neste levantamento é a diferença entre as unidades da federação com maior e menor média de leitos de UTIs no Brasil. <u>O Distrito Federal apresenta a melhor relação de leitos por habitante do País, apesar de não ter os maiores números absolutos, com 1.369 leitos (344 do SUS e 1.025 da rede</u>

⁵ http://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/files/dados_uti_amib(1).pdf (em 28.05.2020, às 15:46h)

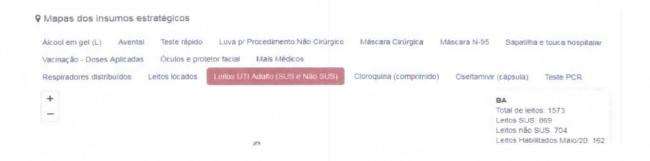


privada): são 4,5 leitos/10 mil habitantes no consolidado, sendo de 1,6 na rede pública contra 11,6 na privada.

De acordo com o Ministério da Saúde, o Brasil tem, proporcionalmente, um número maior de leitos de UTI — <u>somando as unidades das redes pública e privada</u> — do que países europeus como França, Itália e Reino Unido⁶. O Reino Unido tem 4 mil leitos, em uma proporção de 0,6 e a França, 7 mil, com taxa de 1,05 a cada 10 mil habitantes. A Alemanha, em contrapartida, está em melhor condição: são 25 mil leitos, em uma taxa de 3,02 leitos a cada 10 mil pessoas.

2. NA BAHIA

O Site do Ministério da Saúde⁷ apresenta a quantidade de leitos de UTI disponíveis no Estado da Bahia, no total de 1573, o que corresponde a uma **média de 1,01 leito de UTI** para cada 10 mil habitantes, considerando a projeção população estimada para 2019, de 14.873.064 pessoas, apontada no último senso⁸.



⁶ https://www.metropoles.com/saude/media-de-leitos-de-uti-no-brasil-e-maior-que-da-italia-e-franca (em 28.05.2020, às 16:22h)

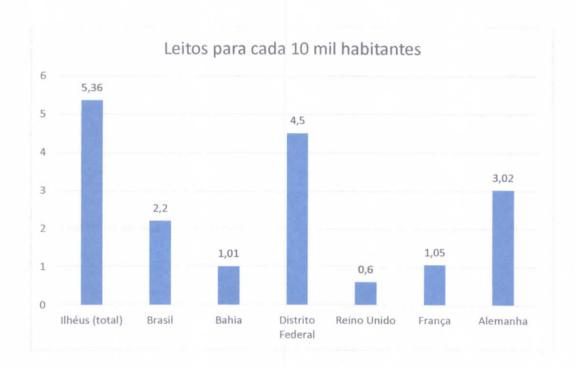
⁷ https://covid-insumos.saude.gov.br/paineis/insumos/painel_leitos.php (em 29.05.2020, às 06:50h)

⁸ https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/panorama (em 29.05.2020, às 07:00h)



3. EM ILHÉUS

Atualmente, o Município possui um total de **87 Leitos de UTI**, divididos entre os Hospitais São José (10), Costa do Cacau (50) e Hospital de Ilhéus (27). Considerando sua população estimada em 162.237⁹ pessoas, **Ilhéus possui uma média de 5,36 leitos de UTI** para cada 10 mil habitantes, <u>número bem acima da</u> média nacional, estadual e de outros países:



Em outra perspectiva, considerados <u>apenas os leitos de UTI exclusivos para</u> <u>pacientes COVID-19, apenas da rede SUS</u>, no Município (31 Leitos), Ilhéus apresenta uma <u>média de 1,9 leitos de UTI</u> para cada 10 mil habitantes. Média

⁹ https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/ilheus.html



superior se comparada à média total (Covid-19 e não Covid-19, SUS e particular) da rede Estadual e de outros países.



Ainda, considerando a expectativa de abertura de mais 24 Leitos de UTI (para a primeira semana de Junho), exclusivos para atendimento COVID-19, da rede SUS, nos Hospitais da cidade, o total será de 111 leitos de UTI, elevando a média para 6,8 leitos para cada 10 mil habitantes. Número muito superior à média Nacional e Estadual, para total de leitos de UTI disponíveis.





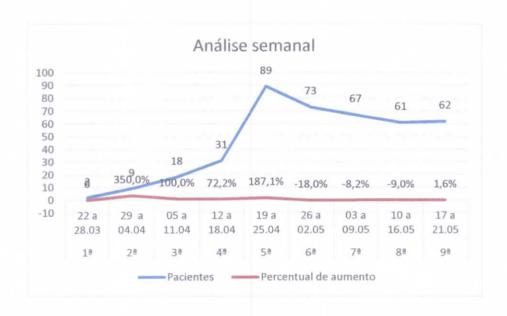
Por fim, mesmo que se considere apenas os leitos de UTI, exclusivos para atendimento COVID-19, da rede SUS, na cidade, o total de 55 leitos, corresponderá a uma média de 3,3 leitos para cada 10 mil habitantes. Média, também, superior ao cenário nacional, estadual e de outros países, quando comparados a todos os leitos dos outros locais (Covid-19 e não covid-19, público e particular).





ANÁLISE DO PERCENTUAL DE EVOLUÇÃO DA COVID-19 SEMANA A SEMANA

Fazendo uma análise da evolução da doença semana a semana, observa-se um decréscimo no percentual de evolução da doença no Município.







Analisando a terceira semana do mês de maio observa-se uma **média diária de 2,8** % de crescimento de novos casos.

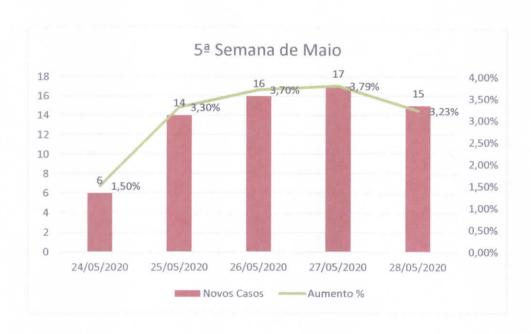


Durante a quarta semana de Maio, o percentual de crescimento foi de 2,3% ao dia.





Durante a quinta semana de Maio, o percentual de crescimento foi de 3,1 % ao dia.





PLANO DE REABERTURA DO COMÉRCIO

Para apoiar os países a tomarem medidas para o fim da restrição, a OMS publicou uma lista de critérios para assegurar a decisão e embasá-la em resultados concretos.

- 1. A transmissão do vírus deve estar controlada.
- 2. O sistema nacional de saúde deve ter a capacidade de detectar, testar, isolar e tratar cada caso, e acompanhar a rede de contágios.
- **3.** O risco de um surto deve ser minimizado, em especial em ambientes como instalações de saúde e asilos.
- **4.** Medidas preventivas devem ser implementadas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial.
- 5. O risco de "importação" do vírus deve estar sob controle.
- **6.** A sociedade deve estar plenamente educada, engajada e empoderada para aderir às novas normas de convívio social.

Todas as medidas necessárias para contribuir com os pontos relacionados, vem sendo adotadas pelo Município de Ilhéus.

Assim, uma premissa basilar para o Plano de retomada do comércio é a necessidade de se realizar uma retomada gradual da economia. Esta característica progressiva, etapa a etapa, permite com que seja possível



monitorar os efeitos que os segmentos que entrarão novamente em operação, em um período pós isolamento, gerarão para o sistema de saúde e para a propagação do vírus. Assim, uma ótica setor a setor, ou fase a fase, é a mais razoável para a tomada de decisão do poder público e para o necessário acompanhamento da epidemia.

Para tal, o modelo metodológico a ser adotado é o de utilizar a análise de risco das atividades econômicas, e identificar quais delas podem gerar baixo, médio ou alto risco para a sociedade.

Tais atividades constam listadas como anexo do Plano de Reabertura do Comércio apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.



CRITÉRIOS PARA DAR EXECUTIVIDADE AO PLANO DE REABERTURA DO COMÉRCIO

A fim de dar executividade ao Plano de Ação para Reabertura do Comércio, proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, necessário estabelecer critérios objetivos capazes de garantir maior segurança no monitoramento da evolução de casos advindos da diminuição da taxa de isolamento social, causado com a flexibilização das regras restritivas impostas.

Assim, por meio da análise de evolução de casos/dia e a capacidade instalada para atendimento da população, a manutenção da taxa de crescimento diário de casos entre 2,5% e 3,6%, considera-se uma curva ideal de crescimento, traduzindo uma margem de segurança para crescimento da infecção da COVID-19.

Dessa forma, o índice de <u>crescimento abaixo de 2,5% importa em achatamento</u> demasiado da curva de contaminação, causando seu prolongamento e propiciando uma subutilização da capacidade técnica da rede de atendimento.

Nesse contexto, sempre que a média semanal do percentual de crescimento de novos casos/dia for inferior a 3,6%, será possível flexibilizar as regras restritivas e permitir um aumento gradativo e controlado da circulação de pessoas.



Quando a taxa de crescimento de novos casos/dia alcançar índices entre 3,7% e 5,4%, a curva de crescimento começa a sair do padrão ideal. Nesses casos, a flexibilização das regras de restrição só pode ocorrer após uma análise específica a respeito do aumento de casos.

Na hipótese da taxa de crescimento diário variar entre 5,5% @ 6%, as restrições devem ser mantidas e <u>não será possível flexibilizar regras até que o</u> percentual de crescimento reduza.

Se, a flexibilização causar avanço do percentual de crescimento diário com índices entre 6,1% @ 8,2%, obrigatoriamente deve-se voltar a restringir as regras flexibilizadas até que o percentual de crescimento volte ao percentual de 3,6%.

Por fim, ultrapassado o percentual de **8,2%** de crescimento de novos casos/dia, deve-se <u>restringir todas as flexibilizações, mantendo-se apenas serviços essenciais em funcionamento</u> e realizar lockdown nas regiões com maior número de casos ativos.

O <u>monitoramento dos números será feito diariamente</u> pela Secretaria de Saúde e as avaliações para analisar a possibilidade de flexibilização das regras devem ocorrer a cada catorze dia.



PROJEÇÕES DE CENÁRIOS

Segundo as projeções apresentadas em pesquisa realizada pela UEFS — Universidade Estadual de Feira de Santana, disponíveis no **Portal Geocovid-19**¹⁰, em parceria com a UESC — Universidade Estadual Santa Cruz, as estimativas apresentadas para o Município de Ilhéus podem apresentar os seguintes cenários:

- Sem Supressão de fluxo Neste cenário, a população mantém a circulação normal dentro das cidades e entre as cidades. Espera-se que vários municípios simultaneamente apresentem um aumento mais rápido do número de pessoas infectadas.
- Com supressão de fluxo Neste segundo cenário, a população entra em em isolamento social, há uma redução na circulação intermunicipal decorrentes das ações dos governos municipais e estaduais.

Analisaremos as projeções para 200 dias a partir de 29.05.2020, tanto no cenário com supressão, quanto no cenário sem supressão, conforme segue:

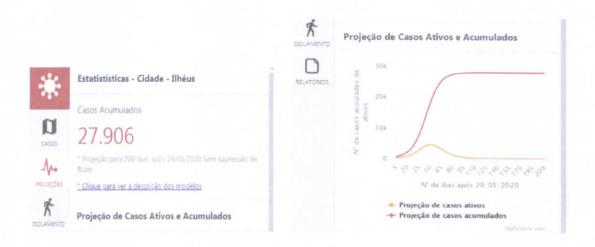
¹⁰ http://portalcovid19.uefs.br/



a) Cenário 1 – Projeção para 200 dias após 29/05/2020 – Com supressão de fluxo, o município de Ilhéus poderá chegar a 16.138 casos acumulados.



b) Cenário 2 – Projeção para 200 dias após 29/05/2020 – Sem supressão de fluxo, o número acumulado poderá chegar a 27.906 casos.



Observa-se uma diferença de 72,92% de novos casos entre as duas projeções.



Considerando os critérios apontados como limitadores das faixas de segurança e o atual percentual de crescimento/dia que Ilhéus vem apresentando, o acréscimo de 72,92% sobre a atual percentual diário da evolução da doença, não elevará o percentual de crescimento de novos casos a limites inseguros, conforme se observa abaixo:

Na última semana de do mês de maio, por exemplo, a média de crescimento /dia de novos casos foi de 3,11%.

| Data | Confirmados | Novos Casos | Aumento % |
|------------|-------------|--------------------|-----------|
| 24/05/2020 | 418 | 6 | 1,50% |
| 25/05/2020 | 432 | 14 | 3,35% |
| 26/05/2020 | 448 | 16 | 3,70% |
| 27/05/2020 | 465 | 17 | 3,79% |
| 28/05/2020 | 480 | 15 | 3,23% |

Média semanal 3,11%

Aplicando-se o percentual de 72,92% por dia no número de novos casos, a taxa média de crescimento passa para 5,33%.

| Data | Confirmados | Novos Casos | Aumento % |
|------------|-------------|--------------------|-----------|
| 24/05/2020 | 426 | 10 | 2,46% |
| 25/05/2020 | 437 | 24 | 5,68% |
| 26/05/2020 | 448 | 28 | 6,34% |
| 27/05/2020 | 461 | 29 | 6,56% |
| 28/05/2020 | 472 | 26 | 5,63% |

Média semanal 5,33%

Portanto, ainda que se tenha um impacto de 72,92% de novos casos diários, a margem de 5,33% de crescimento médio diário, reflete uma margem de segurança, conforme critérios apontados em tópico anterior.



EXIGÊNCIAS EPIDEMILÓGICAS E SANITÁRIAS

Para maior efetividade no combate à disseminação do vírus, medidas de segurança epidemiológicas e sanitárias devem ser observadas em todos os casos.

1. Máscara (público e trabalhadores)

- Recomenda-se o uso de máscara descartável ou máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, de uso individual e atentando para sua correta utilização, troca e higienização.
- Obrigatoriedade do uso de máscara ao ingressar em ambientes fechados coletivos, incluindo estabelecimentos, portarias de edifícios, transporte coletivo, lojas etc.
- Exigir de clientes ou usuários o uso de máscaras ao acessarem e enquanto permanecerem no ambiente.
- Mesmo com máscara, manter a etiqueta respiratória: cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou espirrar.
- Mesmo com máscara, manter o distanciamento mínimo obrigatório.

2. Distanciamento entre pessoas

- Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas: 2 metros.
- Nesse sentido: priorizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho)
 para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições
 sem prejuízo às atividades;



- para aqueles trabalhadores cujas atribuições não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos espaços físicos de trabalho (ver itens específicos);
- reorganizar as posições das mesas ou estações de trabalho para atender
 a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada
 trabalhador no chão no caso de trabalhos em pé;
- caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs (ver item específico) e/ou utilizar barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;
- vedar a realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes;
- implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas.



3. Teto de Ocupação

- Indica o número máximo de pessoas (trabalhadores, clientes, usuários)
 no mesmo espaço físico livre disponível para circulação e permanência,
 respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa.
- Afixar cartaz com teto de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo.

4. Higienização

- Durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);
- Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;
- Higienização de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em gel 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;



- Higienização de mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança;
- Exigir que clientes ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel
 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;
- Kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);
- Manter limpos filtros e dutos do ar-condicionado;
- Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias;
- Instrução e treinamento dos colaboradores sobre etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Recomendar aos colaboradores que n\u00e3o retornem \u00e1s suas casas com o uniforme utilizado durante a presta\u00e7\u00e3o do servi\u00e7o;
- Em refeitórios, dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato);



- Em refeitórios, substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;
- Eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas
 (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados)

5. EPI's Obrigatórios

- Empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SESAB, das Normas Regulamentadoras da atividade e das normas ABNT;
- Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Caso a atividade não possua protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;



6. Proteção de grupos de risco no trabalho

- Pertencem ao grupo de risco, pessoas com:
 - Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)
 - Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica DPOC)
 - Imunodeprssão
 - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
 - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico
 - Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
 - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
 - Idade igual ou superior a 60 anos com as comorbidades acima relacionadas
 - Gestação de alto risco
- outras que Ministério da Saúde e/ou a SESAB e SESAU definirem.

7. Afastamento de casos positivos ou suspeitos

- Orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19;
- Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e visitantes com sintomas de síndrome gripal;
- Garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, aos colaboradores que:



- testarem positivos para Covid-19;
- tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19;
- apresentarem sintomas de síndrome gripal.

São sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

- Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.);
- Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde;
 - Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de colaboradores devido ao afastamento;
 - Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os participantes;
 - Realizar a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas da fábrica,
 a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo,
 no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os colaboradores.

8. Cuidados no atendimento ao público

 Disponibilização de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os trabalhadores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);



- Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
 - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
 - Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;
 - Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que
 possível, a presença de acompanhantes;
 Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local
 de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou se se
 encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19,
 ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em
 caso de urgência e emergência de saúde.

9. Atendimento diferenciado para grupo de risco

- Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração:
- estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento;
- conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no estabelecimento.



10. Informativo Visível

 Afixar em local visível ao público e aos colaboradores cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes.

11. Monitoramento de temperatura

- Medição 100% da temperatura dos trabalhadores com termômetro digital infravermelho.
- Monitoramento individual de temperatura, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação.

12. Testagem dos colaboradores

 Aplicar testagem rápida ou sorológica em trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, bem como, testar todos os funcionários quando um deles testar positivo para a COVID-19.



ALGUMAS DAS AÇÕES REALIZADAS VOLTADAS AO COMBATE À PANDEMIA

- Criação do Núcleo COVID-19, para reforçar as áreas diretamente ligadas ao enfrentamento da pandemia;
- 2. Criação da Central COVID-19, para atendimento remoto à população;
- 3. Criação da Central de Monitoramento de todos os pacientes cadastrados pela Central Covid-19, para acompanhamento diário pela equipe técnica;
- Criação do Centro de Testagem para Covid-19, com equipe de triagem e coleta para que se proceda à seleção dos pacientes enquadrados nos critérios do Ministério da Saúde, que precisam ser submetidos ao exame de confirmação;
- Criação da Central de Acompanhamento Médico para pacientes aguardando a coleta ou em monitoramento, que não preenchem os critérios do Ministério da Saúde.
- Criação da Central de Atendimento via Telemedicina, com equipe médica para acompanhamento dos pacientes positivados.



- 7. Criação da **Central de Acompanhamento Psicológico** aos pacientes que estejam em isolamento social ou quarentena;
- 8. Formação de equipes para realização de **Bloqueios Sanitários e de Conscientização** que são compostos por Agentes Comunitários de Saúde e

 Agentes de Endemia. As equipes dos Agentes Comunitários procedem,

 também, uma "busca ativa" de casos sintomáticos e de contato a casos

 positivados nas residências existentes nas áreas de atuação.
- Estruturação da UPA (Conquista) para atendimento às patologias não COVID-19;
- Estruturação do Pronto Atendimento (Zona Sul) para atendimento às patologias não COVID-19;
- Estruturação do SAMU para atendimento aos casos relacionados ao COVID-19. Atualmente há 01 (uma) Unidade Móvel Avançada disponível exclusivamente para estes casos;
- 12. Implementação de Leitos clínicos e de UTI na unidade hospitalar referência no tratamento de casos relacionados ao COVID-19. Houve contratação, em parceria com o Governo Estadual, de 11 (onze) leitos de UTI e 11 (onze) leitos clínicos no Hospital de Ilhéus. Está em fase de contratação, mais 5 (cinco) leitos de UTI, no Hospital de Ilhéus e 10 (dez) leitos de UTI no Hospital Vida Memorial;



- 13. Redefinição do fluxo de atendimento da rede primária;
- 14. **Avaliação diária da situação epidemiológica** do município para análise dos ajustes de conduta;
- 15. Definição do fluxo de atendimento à gestante com diagnóstico COVID-19;
- Definição do fluxo de atendimento aos pacientes pediátricos com diagnóstico COVID-19;
- 17. Intensificação de **medidas educativas** para levar conhecimento à população



CONCLUSÃO

Diante do cenário apresentado nesta semana (25 a 28.05.2020), bem como, da análise dos números e condições apresentadas, entendemos como momento favorável à execução do Plano de Ação para Reabertura do Comércio, observando-se as orientações aqui expostas, especialmente, no que diz respeito aos Critérios para dar Executividade ao Plano e as Exigências Sanitárias e Epidemiológicas apontadas.

Geraldo Magela Ribeiro

Secretário de Saúde



FONTES DE PESQUISA

- Boletim Epidemiológico fornecido pela Vigilância Epidemiológica de Ilhéus
- https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5
 847:regulamento-sanitario-internacional-rsi&Itemid=812
- https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019
- https://coronavirus.saude.gov.br/
- https://infovis.sei.ba.gov.br/covid19/
- http://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/files/dados uti amib(1).pdf
- https://covid-insumos.saude.gov.br/paineis/insumos/painel leitos.php
- https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/panorama
- https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/ilheus.html
- http://portalcovid19.uefs.br/
- http://www.setur.ba.gov.br/2020/04/1669/Unidade-de-triagem-paracoronavirus-e-aberto-no-Centro-de-Convencoes-de-Ilheus-.html
- https://www.ilheus.ba.gov.br/detalhe-da-materia/info/veja-imagens-docentro-de-atendimento-covid-19-de-ilheus/113589

PLANO PARA REABERTURA DO COMÉRCIO DE ILHEUS





PLANO PARA REABERTURA DO COMÉRCIO DE ILHEUS

| I. INTRODUÇÃO | 2 |
|---|-----------------|
| COMO SURGIU O NOVO CORONAVÍRUS | 2 |
| CONTEXTO MUNICIPAL | 4 |
| PRINCIPAIS MEDIDAS ADOTADAS PARA CONTER A EXPANSÃO DO CORONAVÍRUS | 5 |
| II. DA RETOMADA DA ECONOMIA | 6 |
| REABERTURA DO COMÉRCIO | 6 |
| PRORROGAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 6 |
| PROGRAMA SUSTENTÁVEL DE DESENVOLVIMENTO | 7 |
| ILHÉUS COMÉRCIO ON-LINE | 9 |
| III- DA REABERTURA DO COMÉRCIO | 10 |
| CRITÉRIOS ECONÔMICOS | 11 |
| CRITÉRIOS SANITÁRIOS | 12 |
| SOBRE OS SERVIÇOS ESSENCIAIS | |
| CLASSIFICAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES | 12 |
| CRITÉRIOS PARA MUDANÇA DE FASES COM BASE NA TAXA DE CRESCIMENTO DIÁRIO CASOS (BANDA DE SEGURANÇA) | <i>DE</i> 13 |
| DOS PROTOCOLOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS | 14 |
| CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO A SEREM OBSERVADOS | 15 |
| FONTES | |
| ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO COMPLETA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS | |
| ANEXO II – ÍNDICES DOS ATOS DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS | |



I. INTRODUÇÃO

Este documento visa apresentar as bases do "Plano para Reabertura do Comércio de Ilhéus", orientando com segurança o retorno das atividades econômicas do Município de Ilhéus, como parte de uma série de medidas com o intuito de retomada da economia ilheense. Logo, o Plano, proposto pela Prefeitura Municipal de Ilhéus

por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Saúde, e aprovado em reunião do Gabinete de Crise, sugere a flexibilização das atividades econômicas, tendo em vista a necessidade de levar a sociedade, gradualmente, à normalidade, através de ações que garantam a segurança da população.

COMO SURGIU O NOVO CORONAVÍRUS

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos.

Uma semana depois, em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de coronavírus. Eles são a segunda principal causa de resfriado comum (após rinovírus) e, até as últimas décadas, raramente causavam doenças mais graves em humanos do que o resfriado comum.

Ao todo, sete coronavírus humanos (HCoVs) já foram identificados: HCoV-229E, HCoV-OC43, HCoV-NL63, HCoV-HKU1, SARS-COV (que causa síndrome respiratória aguda grave), MERS-COV (que causa síndrome respiratória do Oriente Médio) e o, mais recente, o novo coronavírus (que no início foi temporariamente nomeado 2019-nCoV e, em 11 de fevereiro de 2020, recebeu o nome de SARS-CoV-2).

Esse novo coronavírus é responsável por causar a doença COVID-19.

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) - o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Essa decisão buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus. Essa decisão aprimora a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus.

A ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata".

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou o Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, ou seja, o vírus atinge a todos os continentes e, há ocorrência de casos sem sintomas, existindo dificuldade de identificá-los. Isso significa que o vírus circula livremente e pode atingir toda a população.



Um estudo da Organização Mundial da Saúde (OMS) com 56 mil pacientes revelou que 80% dos infectados desenvolvem sintomas leves (febre, tosse e, em alguns casos, pneumonia), 14% apresentam sintomas severos (dificuldade em respirar e falta de ar), e 6% têm o quadro classificado como doença grave (insuficiência pulmonar, choque séptico, falência de órgãos e risco de morte).

Em torno de 80% dos casos do coronavírus com sintomas leves podem ser tratados em unidades básicas de saúde ou em casa. Entretanto, os pacientes hospitalizados ficam internados em torno de três semanas, impactando fortemente os sistemas de saúde, já que os leitos de unidades de tratamento intensivo (UTI) ficam ocupados por um longo tempo, prejudicando o atendimento de pessoas acometidas de outras doenças ou acidentes graves.

Diversos países, estados e cidades decretaram estado de emergência face à epidemia do novo coronavírus, demonstrando que se vive uma situação fora do comum e que o governo pode alterar algumas de suas funções para melhor enfrentá-la, porque há uma ameaça direta que pode causar instabilidade no país.

Com isso, o governo pode suspender algumas das suas funções básicas e colocar em prática planos específicos para esse tipo de situação. A exemplo da China e dos primeiros países afetados, diversos governos têm adotado políticas de isolamento social da população, fechado ou restringido atividades em estabelecimentos privados e públicos, adotado pacotes de ajuda econômica e medidas sanitárias e de

políticas públicas em geral para os mais atingidos, entre outras providências.

Boletins diários da Organização Mundial da Saúde mostram que as pesquisas em diversos países têm evoluído na procura de medicamentos, tratamentos e vacinas para combater o vírus. Há estudos preliminares sobre medicamentos sendo conduzidos e protocolos de diagnóstico precoce indicados pela OMS, que também tem compilado os conhecimentos científicos e as recentes descobertas a respeito da COVID-19 em um banco de dados específico. A situação de casos no mundo é atualizada diariamente e se encontra disponível no endereço eletrônico:

https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019.

No Brasil, o Ministério da Saúde do Brasil confirmou, em 28.01.2020, três casos suspeitos de COVID-19, localizados em Belo Horizonte, Porto Alegre e Curitiba. O alerta de emergência foi elevado ao nível 2 de 3, considerando um "perigo iminente" para o país.

Em 5 de fevereiro de 2020, a Secretaria Estadual da Saúde de São Paulo confirmou o primeiro caso no Brasil. Um paciente de 61 anos que esteve em viagem na Itália.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19.

No Brasil, as informações são atualizadas, também, diariamente e disponibilizadas através do endereço eletrônico https://coronavirus.saude.gov.br/; na Bahia http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/ e no Município de Ilhéus https://www.ilheus.ba.gov.br/coronavirus.



CONTEXTO MUNICIPAL

Considerando a situação epidemiológica internacional do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), classificado posteriormente como pandemia, a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) antecipou-se na organização de ações preventivas para o seu enfrentamento, em parcerias com os demais atores.

As ações adotadas no Município de Ilhéus procuraram antecipar as estratégias de enfrentamento, fornecendo a recomendação adequada antes mesmo dos primeiros casos.

No âmbito da Secretaria de Saúde, a estratégia adotada foi a capacitação dos profissionais de saúde inseridos nas redes de atenção à saúde, com enfoque na Atenção Básica, para o reconhecimento de casos, bem como a orientação em relação ao seu manejo clínico.

Foram amplamente divulgadas as estratégias de prevenção ao vírus, e estruturadas ações para tempestiva notificação dos casos.

Além da capacitação em relação ao novo Coronavírus, foram também realizadas ações de preparo aos serviços de saúde, principalmente aqueles que são porta de entrada para possíveis casos.

Foram realizadas simulações na rede hospitalar municipal para manejo clínico de casos respiratórios para preparação das equipes.

Na rede básica, além das estratégias de capacitação, foi elaborado protocolo de checagem de itens e práticas essenciais para prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Dessa forma, quando houve o primeiro caso de COVID-19 na cidade de Ilhéus, a Secretaria de Saúde já estava preparada para o reconhecimento, notificação e investigação dos casos. A Secretaria havia, assim, estruturado suas ações de vigilância em saúde.

O município apresenta a Rede de Atenção à Saúde distribuído em:

- Unidades Básicas de Saúde;
- Unidades de Média Complexidade:
- CEMAI serviços voltados para gestantes de alto risco:
- CAPS serviços voltados para a atenção psicossocial:
- NAE serviços voltados a atendimento especializado para pessoas com deficiências:
- MELHOR EM CASA serviços de visitas voltados a pacientes acamados em suas residências
- Unidades de Urgência e Emergência - a UPA da Conquista (referência COVID-19), o P.A da Zona Sul, além do SAMU (regionalizado).

A rede Terciária é composta por hospitais conveniados ao SUS. O Município não possui hospital próprio.

Atualmente, o Município de Ilhéus conta com leitos de no Hospital de Ilhéus, montados em parceria entre o Governo Municipal e o Governo do Estado/SESAB, especificamente para combate ao Covid-19. Hospital Vida Memorial, também possui Leitos Clínicos (enfermarias) e leitos de UTI em fase final de implantação.

Foi criada a Central de Triagem, no Centro de Convenções cedido pelo Governo do



Estado da Bahia como unidade de referência para atendimento aos casos relacionados ao COVID-19.

O Hospital Costa do Cacau foi escolhido pelo Governo do Estado da Bahia como Referência Regional para o enfrentamento da Pandemia do Covid-19, dispondo de Leitos de UTI e Leitos Clínicos (enfermarias) para atender as diversas demandas, com previsão de implantação de mais leitos de UTI adulto e leitos de enfermaria, específicos para atendimento de casos relacionados ao Covid-19.

PRINCIPAIS MEDIDAS ADOTADAS PARA CONTER A EXPANSÃO DO CORONAVÍRUS

Em 19 de marco iniciou-se guarentena no Município de Ilhéus, diante da chegada de uma semana crítica em relação a possibilidade de surgimento de casos de coronavírus, a Prefeitura de Ilhéus passa a manter as ações de fiscalização e implantadas. isolamento social como medidas restritivas, antecipando-se ao surgimento de casos determina a adoção de medidas de suspensão de funcionamento de estabelecimentos, impondo restrições e recomendações a serem observadas para prevenção e controle do COVID-19.

Em 25 de março declara estado de calamidade pública no âmbito do município de Ilhéus, em decorrência da confirmação de caso de coronavírus (COVID19).

Além da suspensão das atividades econômicas. mantendo apenas funcionamento dos serviços essenciais, o Governo Municipal adotou outras medidas para conter a expansão do coronavírus, tais como, a suspensão das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino; a suspensão do transporte coletivo; a suspensão de eventos, inclusive reuniões que impliquem aglomeração de pessoas, a suspensão do funcionamento de academias (escolas de danças, artes marciais, pilates e

afins). cinemas. teatros. museus. bibliotecas, centros culturais e circos: suspensão das atividades religiosas de qualquer natureza; suspenso funcionamento das cabanas de praia e o às praias: foi determinado acesso determinado, à Rede hoteleira do município de Ilhéus, a proibição da hospedagem, bem como recebimento de reservas de pessoas estrangeiras de gualguer origem ou brasileiros oriundos de cidades com casos confirmados de corona vírus (COVID-19); a suspensão da atracação e saída de navios de turismo, barcos náuticos, iet-ski e lanchas; torna obrigatório o uso de máscara facial; antecipa o feriado municipal de Nossa Senhora da Vitória e outras medidas.

Além disso tem realizado barreiras sanitárias nas principais vias de acesso à cidade, bem como, a realização de busca ativa nos bairros mais populosos e com números de casos elevados confirmados.

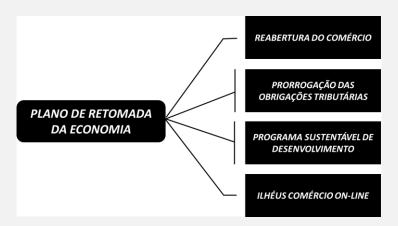
Por conta dessas ações, a Secretaria de Saúde identificou a diminuição do número de casos confirmados dias, reduzindo redução da Taxa de Contaminação de Coronavírus, tendo inclusive tais medidas reconhecidas pelo Governador Rui Rocha.



II. DA RETOMADA DA ECONOMIA

Para a retomada da economia do Município de Ilhéus, a Prefeitura de Ilhéus adotou medidas de apoio lastreada em guatro eixos: reabertura do

comércio, prorrogação das obrigações tributárias, Programa Sustentável de Desenvolvimento e Ilhéus Comércio On-line.



REABERTURA DO COMÉRCIO

Estratégia mista, modulada e pactuada para equilibrar prioridade à vida com retomada econômica. A proposta é reabertura gradual do comércio com flexibilização gradativa

das atividades, respeitando os requisitos de saúde pública e controle da epidemia. Na próxima seção, vamos adentrar no assunto de forma mais detalhada.

PRORROGAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

A prefeitura de Ilhéus promulgou um pacote de medidas econômicas para minimizar os impactos da pandemia de coronavírus, sobretudo para os comerciantes que mais sofreram com o fechamento do comércio. Entre as medidas adotadas, válidas para todos os contribuintes, destaca-se a prorrogação dos prazos e suspensão do pagamento de tributos municipais.

Dentre as medidas destacam-se:

• Decreto 034/2020 do Município de Ilhéus/BA: Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do município causadas pela pandemia ocasionada pela COVID-19.

- Decreto n. 031/2020 do Município de Ilhéus/BA: Prorroga o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, relacionados ao exercício de 2020, mantendo o percentual de 15% (quinze por cento), incidente exclusivamente sobre o IPTU, com objetivo de evitar aglomerações na repartição tributária bem como para mitigar os efeitos econômicos da crise ocasionada pelo covid19, nos seguintes termos.
- Decreto n. 014/2020 do Município de Ilhéus/BA: Prorroga o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da



Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, relacionados ao Exercício de 2020, mantendo o percentual de 15% (quinze por cento), incidente exclusivamente sobre o IPTU, com objetivo de evitar aglomerações na repartição tributária, para prevenção contra o Coronavírus, nos seguintes termos.

Portaria n. 03, 30/03/2020 Diretoria da Receita Municipal. Suspende as auditorias dos estabelecimentos empresariais do ramo de hotelaria, hospedagem e instituições de ensino.

CALENDÁRIO DE PRORROGAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

- Fica prorrogado o vencimento da cota única com desconto de 15% (quinze por cento) incidente exclusivamente sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos do exercício de dois mil e vinte (2020), para o dia 29 de maio de 2020, permitindo ainda o parcelamento, sem o desconto, em até 09 (nove) vezes, desde que a primeira parcela seja paga até a data de vencimento da cota única.
- Prorroga o vencimento da 3ª parcela da TFF 2020 (Alvará) para 29/05/2020, permitindo ainda o reparcelamento da parcela em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas com vencimentos em 29/05/2020, 30/06/2020 e 31/07/2020 respectivamente, sem juros.
- Permite que os contribuintes que estiverem inadimplentes com a TFF 2020 (Alvará) poderão se regularizar pagando o tributo em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira em 29/05/2020, dispensados os juros e multa de mora.
- Prorroga o ISS fixo dos profissionais autônomos para 10 de Junho.
- Suspende por 60 dias o protesto de certidões de dívida ativa e a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.
- Prorroga por 60 dias o prazo de validade das CNDs emitidas.
- Permite o parcelamento das outorgas onerosas em até 12 (doze) parcelas.
- Permite o parcelamento do alvará de construção e do habite-se em até 06 (seis) parcelas.
- Suspende o vencimento das tarifas (preço público em razão do uso do espaço público) das centrais de abastecimento, box de feiras, trailers e quiosques, dos meses de março, abril, maio e junho, os quais poderão ser pagos até 31 de dezembro de 2020 em até 08 parcelas.

PROGRAMA SUSTENTÁVEL DE DESENVOLVIMENTO

O Plano Sustentável de Desenvolvimento (PSD) foi lançado em 19/12/2019 com a finalidade de propiciar um ecossistema voltado para atração de negócios com incentivos e isenções fiscais, além da desburocratização para abertura empresas, alinhado com a tendência Green que Economy Iniative prevê desenvolvimento de estratégia que promova crescimento econômico. desenvolvimento, o investimento e a

inovação, sem deixar de assegurar a racionalidade na utilização dos recursos naturais e a proteção do ambiente como condições essenciais ao bem-estar das populações.

Os setores beneficiados diretamente pelo PSD são os empreendimentos industriais, centros de distribuição e unidades logísticas de serviços e produtos, construção civil e tecnologia, mas outros também serão



beneficiados com a proposta, desde que se enquadre com os projetos de lei que compõem o programa.

Além disso, o **Programa Sustentável De Desenvolvimento** prevê medidas para que
esses investimentos criem alternativas
sustentáveis, de forma que a cidade cresça
e se torne uma cidade moderna, com
economia forte, pujante e verde.

Por fim, vale destacar que a chegada de grandes investimentos em nossa cidade – como a expectativa do início das obras do Porto Sul após 10 anos de espera (que possibilitará a implantação do intermodal logístico porto, ferrovia e aeroporto, como importante vetor de crescimento e a retomada da ZPE – Zona de

Processamento de Exportação); duplicação da BR-415 no trecho que liga as cidades de Ilhéus e Itabuna (Rodovia Jorge Amado): além da nova ponte Ilhéus-Pontal. criará um novo eixo desenvolvimento cidade. em nossa possibilitando o crescimento da Zona Sul de Ilhéus – pede uma legislação capaz de tonar a cidade de Ilhéus, apta a suportar os novos investimentos em diversos setores da atividade econômica.

A proposta é criar um ambiente favorável ao desenvolvimento de negócios, colocando a nossa cidade na rota do Século XXI, sem que com isso estejamos descuidando com o meio-ambiente, criando um ambiente de retomada da economia a médio e longo prazo, pós-pandemia.



PROPOSTAS

- Regulamenta as atividades de baixo risco de que tratam o §2º, incisos I, II e III e §3º, inciso IX da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
- Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo Incentivo e promoção ao desenvolvimento de Startups.
- Institui o programa IPTU verde no Município de Ilhéus.



- Altera Lei 3.746, de 09 de outubro 2015 visando a revisão das regras da lei de uso e ocupação do solo e altera a Lei 3.723, de 26 de dezembro de 2014 instituindo nova tabela de receita referente à Taxas de Licença e Urbanização e dá outras providencias.
- Dispõe sobre a Isenção e Incentivos Fiscais previstos no Código Tributário do Município, sobre a forma de concessão de créditos para fins tributários a empreendimentos industriais, centros de distribuição e unidades logísticas de serviços e produtos e autoriza a realização de campanhas promocionais com objetivos educacionais, de estímulo ao comércio local e de aumento da arrecadação tributária.
- Dispõe sobre o Programa Especial de Incentivos Fiscais ao Turismo PROTURISMO, isenta do ISSQN atividades de transporte coletivo de passageiros intramunicipal, altera a Lei Municipal nº 3.723 de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

ILHÉUS COMÉRCIO ON-LINE

Sensível à situação dos comerciantes da cidade que precisaram fechar as portas temporariamente, como medida de proteção ao novo coronavírus, a Prefeitura Municipal de Ilhéus lança uma plataforma online para intermediar as vendas. O espaço vem com a proposta de estreitar o contato entre vendedores e clientes, possibilitando transações comerciais de forma remota.

No mesmo endereço, os usuários terão acesso a uma ferramenta de busca. Ao digitar o nome do produto ou serviço que necessitam, a plataforma irá fornecer a lista de lojas que atendem ao seu interesse. Então, o cliente será informado do número

de Whatsapp desses estabelecimentos. Pela troca direta de mensagens com os lojistas, será possível receber detalhes dos itens desejados e combinar o procedimento da compra e da entrega do produto.

O software que irá possibilitar esse cruzamento de informações, que surge como alternativa fácil e viável para muitos comerciantes da cidade. Pode ser acessado via celular, tablet, notebook, computador; qualquer aplicativo que tenha acesso à internet, criando assim maior conectividade, para que possa haver o comércio de uma forma que não seja quebrando os limites da quarentena.



Para ter usufruir dos benefícios basta ter acesso a plataforma https://comercio.ilheus.ba.gov.br/.



III- DA REABERTURA DO COMÉRCIO

Para apoiar os países a tomarem medidas para o fim da restrição, a OMS publicou uma lista de critérios para assegurar a decisão e embasá-la em resultados concretos.

- 1. A transmissão do vírus deve estar controlada.
- 2. O sistema nacional de saúde deve ter a capacidade de detectar, testar, isolar e tratar cada caso, e acompanhar a rede de contágios.
- 3. O risco de um surto deve ser minimizado, em especial em ambientes como instalações de saúde e asilos.
- 4. Medidas preventivas devem ser implementadas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial.
- 5. O risco de "importação" do vírus deve estar sob controle.
- 6. A sociedade deve estar plenamente educada, engajada e empoderada para aderir às novas normas de convívio social.

Uma premissa basilar do Plano é a necessidade de se realizar uma retomada gradual da economia.

Esta característica progressiva, etapa a etapa, permite com que seja possível monitorar os efeitos que os segmentos que entrarão novamente em operação, em um período pós isolamento, gerarão para o sistema de saúde e para a propagação do vírus. Assim, uma ótica setor a setor, ou fase a fase, é a mais razoável para a tomada de decisão do poder público e para o necessário acompanhamento da epidemia.

Para tal, o modelo metodológico adotado foi o de realizar uma análise de risco das atividades econômicas, e identificar quais delas podem gerar baixo, médio ou alto risco para a sociedade.

Para tanto, dividimos em fases e grupos de atividades econômicas de acordo com seu grau de risco.





Adicionalmente, existem setores que possuem risco exacerbado, com alto perfil de contágio ou aglomeração, que deveriam ser tratados, pela sociedade, somente mediante melhora sustentada da situação pandêmica.

Assim, a metodologia de criação de zonas de risco foi adotada para setorização das atividades econômicas, com o objetivo de identificar possíveis atividades econômicas prioritárias que possam voltar à ativa, mantendo a saúde financeira do Estado, tendo em vista o risco relacionado aos impactos positivos e negativos à sociedade. A zona tenta identificar as vulnerabilidades que o retorno pode acarretar, considerando a capacidade de resposta existente nos hospitais.

Destarte, ela é composta de duas grandes variáveis, quais sejam, critérios econômicos e impactos no sistema de saúde.

Importante mencionar, ainda, uma premissa que deve ser necessariamente comunicada à população. Toda e qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância ou em formato delivery, sem contato entre trabalhadores e/ou clientes, ou sem fluxo e contato entre clientes, não está sendo alvo de qualquer orientação neste sentido e não compõe qualquer uma das ondas, estando aptas para usufruto e consumo da população, uma vez que ela permite controle do contágio.

CRITÉRIOS ECONÔMICOS

Nesse sentido, foi utilizado cinco critérios para mensurar o impacto econômico dos segmentos e os efeitos da COVID-19 sobre o setor produtivo.

- Número Total de Empregados por setor: Quantidade de pessoas que o segmento emprega formalmente. (dados fornecidos pelo CAGED)
- Capacidade per capita do colaborador para fins de arrecadação fiscal: Cada segmento emprega um determinado número de empregados e tem sua contribuição de impostos, esse critério avalia a relação entre o número de empregados e o quanto o setor arrecada. O resultado dessa relação é a arrecadação de impostos per capita por colaborador, ou seja, a relevância em termos fiscais que aquele empregado representa aos cofres públicos.

- Impacto fiscal do segmento: O quanto o segmento é representativo do ponto de vista fiscal para o Município;
- Importância da atividade em sua cadeia produtiva: Cada segmento possui uma relação própria com sua cadeia produtiva, porém existem alguns mercados que representam um importante elo nessa relação, ou seja, caso algum ponto da cadeia esteja comprometido, causará danos impactantes para diversas outras atividades e ramos de negócios;
- Queda média de faturamento do segmento: Foi utilizado da Pesquisa "O impacto do Coronavírus nos Pequenos negócios - 02" realizada pelo Sebrae com mais de 9 mil empresários e em pesquisas de mercado, no qual foi possível identificar a queda média de faturamento que os empresários dos principais grupos econômicos tiveram por conta paralisação e restrição de suas atividades.



CRITÉRIOS SANITÁRIOS

Os setores também receberam nota para cada um dos critérios de saúde abaixo, que tiveram peso dobrado, em relação aos critérios econômicos:

- Número de trabalhadores em circulação: Critério existente dada a necessidade de priorizar setores que coloquem menos trabalhadores em circulação na sociedade, para diminuição do contágio;
- Número de cidadãos/clientes em circulação: Critério decorrente do anterior, mas pelo ponto de vista do número de pessoas que estarão em circulação em decorrência da atividade;

- Nível de aglomeração: Critério relativo ao nível de aglomeração que é inerente àquela atividade, considerando ser necessário retomar, em primeiro lugar, as atividades que levam a uma aglomeração reduzida;
- Nível de contato físico: Critério relativo ao nível de possibilidade de contágio inerente à atividade, como a demanda de proximidade ou contato físico;
- Adaptabilidade do setor: Critério relativo ao nível de adaptabilidade que o setor pode realizar, com adoção de horários e turnos alternativos, atendimento à distância, sendo que aqueles mais adaptáveis deverão ser priorizados.

SOBRE OS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Ressalta-se que as atividades essenciais, por sua própria natureza, não precisam ser pontuadas, neste momento, para se avaliar o seu risco de operação, uma vez que são indispensáveis para nossa vivência como sociedade, sendo reguladas em nível federal e estadual. São atividades que envolvem principalmente serviços de saúde, necessidades básicas da população, como alimentação, produtos de higiene, medicamentos e transporte, além de serviços de interesse público e outras

atividades relativas à cadeia produtiva dos próprios serviços essenciais.

Embora os normativos federais foram levados em consideração para balizamento da lista de serviços essenciais, embora, devido à medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade 6.341, julgada pelo Supremo Tribunal Federal — STF, os Municípios se encontra com autonomia administrativa suficiente para indicar quais serviços são considerados, como essenciais.

CLASSIFICAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS

PRINCIPAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS

FASE 1 (ZONA VERDE)

- Agropecuária
- Alimentos





- Construção civil e afins
- Atividades de indústrias em geral
- Saúde

FASE 2 (ZONA BRANCA)

- Restaurantes e lanchonetes
- Artigos esportivos
- Móveis, tecidos e afins
- Vestuário
- Outras atividades acessórias.

FASE 3 (ZONA AMARELA) ATIVIDADES DE RISCO MÉDIO

- Floricultura
- Papelaria e livraria
- Lojas de departamento e variedades ou magazines
- Hotéis e afins
- Estabelecimentos bancários e financeiras

FASE 4 (ZONA VERMELHA) ATIVIDADES DE ALTO RISCO

- Varejistas de souvenires, bijuterias e artesanatos
- Cabelereiro e outras atividades de tratamento de beleza
- Bancas de iornais e revistas
- Lojas de aeroporto e rodoviárias
- Academias de esporte de todas as modalidades
- Lojas localizadas em galerias
- Bares, Food Truck e cabanas de praia.

CRITÉRIOS PARA MUDANÇA DE FASES COM BASE NA TAXA DE CRESCIMENTO DIÁRIO DE CASOS (BANDA DE SEGURANÇA)

De acordo com a Secretária de Saúde do Município de Ilhéus, considerando a quantidade leitos de retaguarda de UTI, o Centro de Atendimento Covid-19, os leitos clínicos e a quantidade de atendimento por médicos e profissionais de saúde dos pacientes "ativos", consideramos que uma margem de "segurança" de crescimento da infecção do SARS-Cov-2, se situaria dentro de uma Taxa de Crescimento Diário de casos entre 2,5% e 3,6%, sendo esta considerada a curva ideal de crescimento.

O índice abaixo 2,5% é considerado estaria abaixo do ideal, pois achataria a curva de contaminação de forma demasiada.

Dessa forma, abaixo de 3,6% de casos diários, é possível avançar livremente de fases.

Quando a Taxa de Crescimento Diário de casos alcançar índices entre 3,7% e 5,4% de crescimento de casos/dia, já estaria em um nível fora da curva ideal, nesse caso, para avançar de fases ficaria condicionado à análise prévia da SESAU.

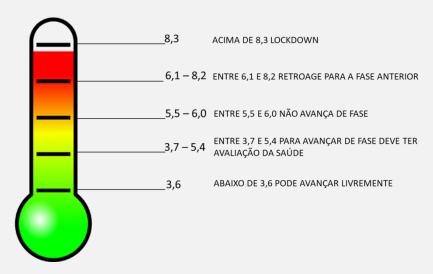


Enquanto alcançar o índice entre 5,5% e 6% estaríamos em alerta, ficando impossibilitado de avançar de fases, pois atingiríamos um índice bem acima da normalidade. Caso alcance o índice entre 6,1% e 8,2%, retroage para a fase anterior.

A partir de 8,3%, a situação passaria a ser considerada fora de controle ou "aspiral de

crescimento descontrolado" e medidas mais duras teriam que ser tomadas de imediato, podendo até ser a ser adotado o *lockdown*.

O acompanhamento dos dados de crescimento diário seria tomados e analisados semanalmente para possíveis decisões.



DOS PROTOCOLOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS

Em todas as fases devem ser observadas até o fim da pandemia:

- a. Indivíduos idosos e Indivíduos com graves condições de saúde subjacentes, incluindo pressão alta, doenças pulmonares crônicas, diabetes, obesidade, asma e pessoas cujo sistema imunológico está comprometido, como quimioterapia para câncer e outras condições que requerem essa terapia devem permanecer em isolamento social.
- b. Adoção e/ou manutenção de trabalho remoto (home office e teletrabalho) com utilização de tecnologias para atendimento a distância e videoconferência, inclusive com o acesso a sistema ou e-mail corporativo à distância, quando possível.
- c. Manter práticas de boas higienes dos funcionários.

- d. Desenvolver e implementar políticas apropriadas, de acordo com os regulamentos e diretrizes federais, estaduais e locais, e informados pelas melhores práticas do setor, com relação a: (i) Distanciamento social e equipamento de proteção; (ii) Verificações de temperatura; (iii) Saneamento; (iv) Uso e desinfecção de áreas comuns e de alto tráfego.
- e. Monitoramento da força de trabalho para sintomas indicativos. Não permita que pessoas sintomáticas retornem fisicamente ao trabalho até serem liberadas por um médico.
- f. Desenvolver e implementar políticas e procedimentos para o rastreamento de contatos da força de trabalho após o teste COVID + do funcionário.
- g. Em caso de contaminação de funcionários, o dono do estabelecimento deverá promover a imediata desinfecção de



todo o ambiente de trabalho, bem como, a testagem rápida em todos os profissionais.

Ao retornar, as atividades devem respeitar protocolos de convivência e de distanciamento social voltadas ao combate da Covid-19.

A cada 7 dias a situação da epidemia deve ser reavaliada e, com isso, os protocolos relaxados ou intensificados.

A liberação completa da atividade estará condicionada à evolução da epidemia e a critérios definidos pela Secretaria de Saúde.

Os estabelecimentos no centro de Ilhéus, no entorno da Marquês de Paranaguá, funcionarão em horário especial, das 10 às 18 horas, enquanto durar o pagamento do benefício do auxílio emergencial, com exceção das lanchonetes e restaurantes.

CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO A SEREM OBSERVADOS

PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO OBRIGATÓRIOS EM TODAS AS FASES

- Recomenda-se o uso de máscara descartável ou máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, de uso individual e atentando para sua correta utilização, troca e higienização.
- É obrigatório o uso de máscara ao ingressar em ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, incluindo estabelecimentos, portarias de edifícios, transporte coletivo, lojas etc.

Máscara (público e trabalhadores)

- Exigir de clientes ou usuários o uso de máscaras ao acessarem e enquanto permanecerem no ambiente.
- Mesmo com máscara, manter a etiqueta respiratória: cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descarte o lenço em uma lixeira fechada imediatamente após o uso.
- Mesmo com máscara, manter o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico).
- Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas: 2 metros.
- Nesse sentido: priorizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às
- atividades;

Distanciamento entre pessoas

- para aqueles trabalhadores cujas atribuições não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos espaços físicos de trabalho (ver itens específicos);
- reorganizar as posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada trabalhador no chão no caso de trabalhos em pé;



- caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs (ver item específico) e/ou utilizar barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;
- vedar a realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes;
- implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas.

Teto de ocupação

- Indica o número máximo de pessoas (trabalhadores, clientes, usuários) nomesmo espaço físico livre disponível para circulação e permanência, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa.
- Afixar cartaz com teto de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo.
- Durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos
- ou cestinhas de supermercado, etc.);
- Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;
- Higienização de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em gel 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

Higienização (ambiente, trabalhador e público)

- Higienização de mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança;
- Exigir que clientes ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70%
 e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;
- Kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);
- Manter limpos filtros e dutos do ar-condicionado;



- Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias;
- Instrução e treinamento dos colaboradores sobre etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Recomendar aos colaboradores que n\u00e3o retornem \u00e0s suas casas com o uniforme utilizado durante a presta\u00e7\u00e3o do servi\u00e7o;
- Em refeitórios, dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e
- individualizados (sem contato);
- Em refeitórios, substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;
- Eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).
- Empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SESAB, das Normas Regulamentadoras da atividade e das normas ABNT;

EPIs obrigatórios

- Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Caso a atividade não possua protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;
- Pertencem ao grupo de risco, pessoas com:
 - Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)
 - Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica DPOC)
 - Imunodepressão
 - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
 - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico
 - Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
 - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
 - Idade igual ou superior a 60 anos com as comorbidades acima relacionadas

Proteção de grupos de risco no trabalho



- Gestação de alto risco
- + outras que Ministério da Saúde e/ou a SESAB e SESAU definirem.
- Orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19;
- Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e visitantes com sintomas de síndrome gripal;
- Garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, aos colaboradores que:
 - testarem positivos para Covid-19;
 - tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19;
 - apresentarem sintomas de síndrome gripal.

São sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

Afastamento de casos positivos ou suspeitos

- Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.);
- Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde;
- Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de colaboradores devido ao afastamento;
- Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os participantes;
- Realizar a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os colaboradores.

Disponibilização de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os trabalhadores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);

Cuidados no atendimento ao público

- Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;
- Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que



possível, a presença de acompanhantes;

Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde.

| Atendimento diferenciado para grupo de riscos | Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração: estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento; conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no estabelecimento. |
|---|---|
| Informativo visível | Afixar em local visível ao público e aos colaboradores cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes. |
| Monitoramento de temperatura | Medição 100% da temperatura dos trabalhadores com termômetro digital infravermelho. Monitoramento individual de temperatura, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação. |
| Testagem dos colaboradores | Aplicar testagem rápida ou sorológica em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial, frequentando ambientes compartilhados. |

ILHEUS.BA.GOV.BR/CORONAVIRUS



FONTES

CAGED – PERFIL DOS MUNICÍPIOS
MINISTÉRIO DO TRABALHO
http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_perfil_municipio/index.php

CASH IS KING: FLOWS, BALANCES, AND BUFFER DAYS
DIANA FARRELL, CHRIS WHEAT – JP MORGAN CHASE & CO INSTITUTE
https://www.jpmorganchase.com/corporate/institute/document/jpmc-institute-small-business-report.pdf

COMO MANTER AS VENDAS DURANTE A CRISE DO CORONAVÍRUS https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/como-manter-as-vendas-durante-a-crise-do-coronavirus.d23493db59231710VqnVCM1000004c00210aRCRD

O IMPACTO DO CORONAVÍRUS NOS PEQUENOS NEGÓCIOS - 02 https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/papo-sebrae-o-impacto-do-coronavirus-nos-pequenos-negocios,52950bced7c11710VgnVCM1000004c00210aRCRD

PAPO SEBRAE #2 – IMPACTO DO CORONAVIRUS https://open.spotify.com/episode/0d0JCFEg9QKsc1BJtTocly

OPENING UP AMERICA AGAIN https://www.whitehouse.gov/openingamerica/

PANDEMICS DEPRESS THE ECONOMY, PUBLIC HEALTH INTERVENTIONS DO NOT: EVIDENCE FROM THE 1918

SERGIO CORREIA, STEPHAN LUCK, AND EMIL VERNER - BOARD OF GOVERNORS OF THE FEDERAL RESERVE SYSTEM; FEDERAL RESERVE BOARD OF NEW YORK; MIT SLOAN SCHOOL OF MANAGEMENT

https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3561560

PLANO MINAS CONSCIENTE https://www.mg.gov.br/minasconsciente

PROTOCOLO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS QUARENTENA FIESP https://coronavirus.fiesp.com.br/blog/fiesp-lanca-protocolo-de-retomada-das-atividades-apos-quarentena

THE MACROECONOMICS OF EPIDEMICS
MARTIN S. EICHENBAUM, SERGIO REBELO, MATHIAS TRABANDT - NATIONAL BUREAU
OF ECONOMIC RESEARCH
http://www.nber.org/papers/w26882



ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO COMPLETA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CLASSIFICAÇÃO COMPLETA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- Setor Primário (atividade agrícola e pesqueira)
- Lojas de insumos ou equipamentos agrícolas
- Industrias
- Cadeia produtiva do cacau e atividades assessórias essenciais (produção, comercialização das amêndoas nos centros de compra e venda, o armazenamento, o transporte e a industrialização)
- Atividades de construção civil
- Lojas de materiais de construção
- Lojas de alimentos em geral (hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos)
- Padarias
- Lojas de venda de água mineral
- Lojas de venda de alimentação e remédios para animais:
- Distribuidores de gás
- Postos de combustível
- Lojas de material de limpeza
- Lojas de insumos ou equipamentos para saúde
- Farmácias
- Oficinas, borracharias e lojas de autopeças
- Oticas
- Instituições bancárias (apenas para serviços essenciais)
- Lotéricas
- Lojas de materiais de pesca
- Lojas de vendas e recargas de extintores
- Lojas de manutenção de impressora e recarregadoras de cartuchos
- Lava-jatos
- Armarinhos
- Atividades de Hotéis e Outras acomodações que estejam direcionadas exclusivamente para auxiliar a manutenção de atividades essenciais

FASE 2 (ZONA BRANCA) ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

FASE 1

(ZONA VERDE)

ATIVIDADES ESSENCIAIS

- Lojas de artigos esportivos e afins
 Lojas de artigos para casa, tecidos e aviamentos
- Joalheria e relojoaria



- Loja de vestuário, acessórios, calçados e afins
- Lojas de móveis e colchões
- Agência de turismo e afins
- Concessionárias e revendas de veículos automotores
- Perfumaria e higiene pessoal
- Restaurantes e lanchonetes (sem venda de bebida alcóolica no local)
- Lojas de suplementos alimentares e produtos naturais
- Antiguidades e objetos de arte
- Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios

FASE 3 (ZONA AMARELA) ATIVIDADES DE RISCO MÉDIO

- Floricultura
- Papelaria e livraria
- Lojas de eletrodomésticos, áudio e vídeo
- Varejo de equipamentos de telefonia e comunicação
- Tabacaria, Cigarros e afins
- Lojas de brinquedos e artigos recreativos
- Lojas de departamento e variedades ou magazines
- Comércio varejista de equipamentos para escritório
- Comércio de equipamentos e suprimentos de informática
- Loias de cosméticos
- Hotéis e afins
- Estabelecimentos bancários e financeiras

FASE 4 (ZONA VERMELHA) ATIVIDADES DE ALTO RISCO

- Varejistas de souvenires, joias, bijuterias e artesanatos
- Salão de beleza, estética e outras atividades de tratamento de beleza
- Lojas de decoração, design e paisagismo
- Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- Bancas de iornais e revistas
- Lojas de artigos fotográficos e para filmagem
- Lojas de aeroporto e rodoviárias
- Academias de esporte de todas as modalidades (crossfit, pilates, dança, lutas, etc)
- Lojas localizadas em galerias
- Bares, Food Truck e cabanas de praia.



ANEXO II – ÍNDICES DOS ATOS DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS

| | LEIS MUNICIPAIS PUBLICADOS ATÉ 13.05.2020 | | |
|-------------------|---|-----------------------|-----------------------|
| Nº. da Lei | Ementa | Data de assinatura | Data de publicação |
| 4057/2020 | Proíbe o corte de fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, gás e água e esgoto, prestados ao consumidor, durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo congresso nacional. | 30/04/2020 | 30/04/2020 |
| | DECRETOS MUNICIPAIS PUBLICADOS ATÉ 23/05/2020 | | |
| Nº. do Decreto | Ementa | Data de assinatura | Data de publicação |
| 012/2020 | Estabelece medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ilhéus e dá outras providências. | 16/03/2020 | 17/03/2020 |
| 014/2020 | Prorroga o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano eda Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, relacionados ao Exercício de2020, mantendo o percentual de 15% (quinze por cento), incidente exclusivamente sobreo IPTU, com objetivo de evitar aglomerações na repartição tributária, para prevenção contra o Coronavírus, nos seguintes termos. | 17/03/2020 | 18/03/2020 |
| 015/2020 | Institui o Gabinete de Crise para prevenção, monitoramento, controle e enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do município de Ilhéus e dá outras providências. | 19/03/2020 | 19/03/2020 |
| 016/2020 | Determina adoção de medidas de suspensão de funcionamento de estabelecimentos, impondo restrições e recomendações a serem observadas para prevenção e controle do COVID-19 no âmbito do município de Ilhéus, e dá outras providências. | 19/03/2020 | 19/03/2020 |
| 017/2020 | Estabelece no âmbito dos serviços de transportes do município de Ilhéus medidas emergenciais de caráter preventivo ao contágio novo Coronavírus, oCOVID-19. | 19/03/2020 | 19/03/2020 |
| 018/2020 | Dispõe sobre o funcionamento de órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, como meio de prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19) autorizando a edição de portarias pelos Secretários Municipais com objetivo de implementar medidas para redução ou suspensão de atendimento presencial externo, e dá outras providências | 19/03/2020 | 19/03/2020 |
| 019/2020 | Determina adoção de medidas complementares para prevenção e controle do Covid-19 no âmbito do município de Ilhéus e dá outras providências. | 20/03/2020 | 20/03/2020 |
| 020/2020 | Dispõe, de forma unificada, as medidas para prevenção e controle do COVID-19, determinando fechamento do comércio, interrupção da circulação de transporte coletivo e restrições na rede hoteleira, no âmbito do município de Ilhéus, e dá outras providências. | 22/03/2020 | 22/03/2020 |
| 021/2020 | Declara estado de calamidade pública no âmbito do município de Ilhéus, em decorrência da confirmação de caso de coronavírus (COVID19), determinando providências administrativas e/ou judiciais para o enfrentamento do cenário, e dá outras providências. | 25/03/2020 | 25/03/2020 |



| 022/2020 | Complementa o Decreto nº 15 de 19 de março de 2020, para incluir novas instituições na composição do Gabinete de Crise. | 26/03/2020 | 26/03/2020 |
|-------------------------|---|------------|------------|
| 023/2020 | Amplia o rol de estabelecimentos autorizados a funcionar durante o período de isolamento, prorroga o período de suspensão das aulas na rede pública municipal, suspende atos procedimentais dos processos administrativos municipais e dá outras providências. | 30/03/2020 | 30/03/2020 |
| 024/2020 | Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do município de Ilhéuse dá outras providências. | 06/04/2020 | 06/04/2020 |
| 025/2020 | Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de circulação do transporte coletivo urbano e funcionamentos de templos de qualquer culto no âmbito do município de Ilhéus, e dá outras providências | 07/04/2020 | 07/04/2020 |
| 027/2020 | Dispõe sobre nova prorrogação das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do município de Ilhéus e dá outras providências. | 13/04/2020 | 13/04/2020 |
| 028/2020 | Suspende temporariamente a concessão de uso objeto do contrato firmado com a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, durante o período de estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 no município de Ilhéus e dá outras providências. | 15/04/2020 | 15/04/2020 |
| 029/2020 | Dispõe sobre nova prorrogação da suspensão das aulas na rede municipal e das medidas de incentivo ao isolamento social para enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Ilhéus e dá outras providências. | 20/04/2020 | 20/04/2020 |
| 030/2020 | Dispõe sobre obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, sobre o funcionamento em dias intercalados de estabelecimentos considerados essenciais, sobre restrições no trânsito, impondo medidas mais rígidas de enfrentamento à pandemia gerada pela covid-19, e dá outras providências. | 25/04/2020 | 25/04/2020 |
| 031/2020 | Prorroga o vencimento do Imposto Predial eTerritorial Urbano e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos relacionados ao exercício de 2020, mantendo o percentual de 15% (quinze por cento), incidente exclusivamente sobre o IPTU, com objetivo de evitar aglomerações na repartição tributária bem como para mitigar os efeitos econômicos da crise ocasionada pelo covid19, nos seguintes termos. | 04/05/2020 | 04/05/2020 |
| 032/2020 | Dispõe sobre nova prorrogação da suspensão das aulas na rede municipal e das medidas de incentivo ao isolamento social para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Ilhéus, e dá outras providências. | 04/05/2020 | 04/05/2020 |
| 032/2020 RETIFICAÇÃO | Onde se sê: Art. 2º ()§1º Fica definido como novo horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais definidos como essenciais das 08 às 18h, com exceção dos supermercados que podem funcionar até as 21h e das demais exceções autorizadas anteriormente; Leia-se: Art. 2º () §1º Fica definido como novo horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais definidos como essenciais das 08 às 18h, com exceção dos supermercados que podem funcionar até às 21h e das demais exceções autorizadas anteriormente, ficando revogado o art. 3º do Decreto Municipal nº 030/2020, que | 04/05/2020 | 05/05/2020 |



| | estabelecia funcionamento em dias intercalados; | | |
|-----------------|---|------------|------------|
| 033/2020 | Dispõe sobre prorrogação das disposições do decreto n. 032/2020 e dá outras providências. | 11/05/2020 | 12/05/2020 |
| 034/2020 | Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do município causados pela pandemia ocasionada pela COVID-19. | 12/05/2020 | 12/05/2020 |
| 036/2020 | Dispõe sobre prorrogação das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. | 19/05/2020 | 19/05/2020 |
| <u>037/2020</u> | Dispõe sobre a antecipação do feriado municipal de Nossa Senhora das Vitórias e regras de funcionamento dos templos de qualquer culto ou religião, e dá outras providências. | 23/05/2020 | 23/05/2020 |

PORTARIAS MUNICIPAIS PUBLICADAS ATÉ 23.05.2020

| Nº. da Portaria | Ementa | Data de assinatura | Data de publicação |
|--------------------|---|-----------------------|-----------------------|
| 001/2020 | Estabelece orientações aos Servidores e empregados públicos no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). | 19/03/2020 | 19/03/2020 |
| 002/2020 | Dispõe sobre novas medidas emergenciais e provisórias de prevenção ao novel coronavírus (SARS-coV-2) e à COVID-19, doença provocada pelo referido agente etiológico, no Âmbito da Receita Municipal de Ilhéus/BA, aplicáveis até o dia 31/03/2020, inclusive, passíveis de prorrogação. | 23/03/2020 | 30/03/2020 |
| 113/2020 | Estabelece orientações aos Servidores e empregados públicos no âmbito da Secretaria de Gestão e Tecnologia quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). | 20/03/2020 | 20/03/2020 |
| 114/2020 | Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, como meio de prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. | 23/03/2020 | 23/03/2020 |
| 115/2020 | Estabelece orientações aos Servidores e empregados públicos no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). | 17/03/2020 | 23/03/2020 |
| 116/2020 | Dispõe sobre o atendimento emergencial do <i>Programa</i> Bolsa no município como meio de prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências | 24/03/2020 | 24/03/2020 |
| 118/2020 | Dispõe sobre as medidas temporárias de enfrentamento do estado de Calamidade Pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19) que serão adotadas pela SESAU-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 31/03/2020 | 01/04/2020 |



| 118/2020 ERRATA | Errata para corrigir erro material constante da publicação da Portaria n. 118, de 31 de março de 2020, no Diário Oficial do Município, edição n. 74, Caderno I, página 6, de 01 de abril de 2020. | 07/04/2020 | 07/04/2020 |
|--------------------|---|------------|------------|
| CGM 007/2020 | Estabelece o expediente excepcional da Controladoria-Geral do Município de Ilhéus durante o período de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19), na forma do Decreto n. 018/2020 | 20/03/2020 | 20/03/2020 |
| CGM 008/2020 | Divulga o Calendário de Obrigações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Ilhéus (COSCIM), referente ao mês de Abril de 2020. | 31/03/2020 | 06/04/2020 |
| CGM 010/2020 | Dispõe sobre o sistema de Protocolo Virtual da Controladoria- Geral do Município de Ilhéus "eCGM". | 22/05/2020 | 22/05/2020 |